



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 001/2024/AGC

Itaiópolis, 9 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AO RECURSO – RECONSIDERAÇÃO AO JULGAMENTO JULGADO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

REQUERENTE: TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **06.555.143/0001-46**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS E DESCARTÁVEIS PARA USO, CONSUMO E DISTRIBUIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE.

A empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.555.143/0001-46, protocolou no dia 19 (dezenove) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), no Paço Municipal, o Requerimento Administrativo – Reconsideração ao Recurso Julgado referente ao Processo Administrativo nº23/203 – Pregão Eletrônico nº11/2023.

A Proponente requer revisão, reconsiderando o ato publicado no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), ofício nº 145/2023 - Resposta a Interposição de Recurso e Contrarrazões.¹

No requerimento supra referido, a requerente arrazoa primeiramente com relação a decisão do recurso nos itens nº 10 – Algodão, nº 19 – Avental, nº 40 – Detergente Enzimático, nº 42 – Equipo Conector 2 Vias, nº 43 – Equipo Macrogotas, nº 44 – Equipo para Nutrição Enteral, nº 79 – Lençol e nº 122 – Seringa 1ml 25x0,6. Para este escopo de itens, a proponente sugere que os licitantes deveriam entregar amostras. O art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 determina que:

¹ https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Oficio-no-145_2023-Resposta-a-Interposicao-de-Recurso-e-contrarrazoes.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)² (Grifo nosso)

O artigo supracitado manifesta o princípio basilar da vinculação ao edital, o qual deve ser cumprido pela Administração. O § 2º ainda salienta que as empresas interessadas em participar de qualquer modalidade licitatória, devem tempestivamente, apontar falhas ou irregularidades no edital, até o prazo determinado em Lei. Diante disto, “sugerir” na fase recursal, a apresentação de amostras não previstas no ato convocatório, não possui embasamento legal. Vale salientar que o item 14.3. do Edital, faculta ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.³ Nos autos do processo consta o Ofício nº 132/2023/CPL, folha nº 2088, despachado no dia 3 (três) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a Secretaria de Saúde, solicitando parecer técnico sobre o mérito dos recursos e contrarrazões protocolados tempestivamente. A Secretaria de Saúde, remeteu no dia 6 (seis) de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), parecer técnico, assinado pela Farmacêutica e o Responsável pelo Almoxarifado Central da Secretária de Saúde⁴. Este documento está publicado no Portal da Transparência do Município. No Parecer Técnico sob Ofício FM/ALM nº 0111/2032, pare os itens nº 10 – Algodão, nº 19 – Avental, nº 40 – Detergente Enzimático, nº 42 – Equipo Conector 2 Vias, nº 43 – Equipo Macrogotas, nº 44 – Equipo para Nutrição Enteral, nº 79 – Lençol e nº 122 – Seringa 1ml 25x0,6 , os servidores com expertise no objeto não solicitaram abertura de diligência, solicitando amostra, decidindo por

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

³ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/EDITAL-PE-No-11-MATERIAIS-E-DESCARTAVEIS-RETIFICADO.pdf>

⁴ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Oficio-TECNICO.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indeferir a requisição da requerente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** no escopo de itens supracitados. Deste modo, não houve motivo pelo qual o pregoeiro, que não possui perícia na avaliação destes itens julgar a necessidade de abrir diligência, e solicitar a apresentação de amostras.

No item nº 43 – Equipo Macrogotas, a pleiteante sugere novamente, a apresentação de amostras de itens exigidos em Edital. Continua arrazoando que as marcas dos produtos propostos pelas proponentes melhores classificadas na fase de lances, não atendem ao descritivo do Edital. Saliento novamente que os recursos foram submetidos a um parecer técnico, devido o teor dos recursos administrativos serem com relação as especificações dos itens, e no parecer⁴, com relação ao item nº 43 – Equipo Macrogotas, novamente os servidores com expertise nos materiais, indeferiram o pedido pelo envio de amostras, não corroborando para a exigência de amostras não previstas no Edital, pelo Pregoeiro.

A proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** continua arrazoando sobre o item nº 45 – Esfigmomanômetro. Este item, no ofício com a decisão¹ dos recursos, decidiu-se por inabilitar a proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, devido a mesma não apresentar o Registro da ANVISA para o item nº 45. Entretanto publicou-se no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) o Ofício nº 151/2023/CPL⁵, nele o pregoeiro discorre o motivo pelo qual a proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** foi habilitada no certame, seguindo o princípio da autotutela. A proponente apresentou dois documentos, sendo ele Registro na ANVISA do Esfigmomanômetro e Estetoscópio, no arquivo zipado anexado junto a proposta na Plataforma da Bolsa de Licitações e Licitações e Leilões do Brasil – BLL, o qual está disponível na Plataforma para todas as outras proponentes averiguarem. Estes documentos não foram juntados aos autos do processo e por isso o parecer técnico foi desfavorável a proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**. Mas o erro foi percebido e corrigido, seguindo o princípio da

⁵ <https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/07/Certidao-de-Recebimento-de-e-mail-Cirurgica-Sao-Felipe-Produtos-para-Saude-LTDA.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

autotutela como já mencionado. A requerente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** continua por argumentar que as proponentes não apresentaram o Registro da ANVISA para a Braçadeira do Esfigmomanômetro. Destaco novamente que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, como já citamos o artº 48, da Lei 8.666/93. No descritivo do item nº 45 – Esfigmomanômetro, está descrito apenas Apresentar registro ANVISA junto a proposta, vejamos:

*ESFIGMOMANÔMETRO aneroide mecânico de pressão arterial, sistema de montagem interna livre de engrenagens, indicador de valores da pressão constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial, atendendo aproximadamente: Faixa de medição: 6 a 300 mmHg. Valor de uma divisão: 2 mmHg, Graduação máxima: 304 mmHg, Graduação mínima: 6 mmHg. Resistência a impacto cumprindo padrões da norma ANSI/AAMI SP-9, resistindo a quedas ou impactos de até 76cm de altura, comprovado através de documento da fábrica. Não deverá depender da utilização de pilhas ou baterias ou qualquer fonte de alimentação elétrica para seu pleno e seguro funcionamento. Manômetro totalmente aneroide com giro de 360º para fácil leitura e para evitar erros de paralax. Precisão Certificada pelo Inmetro de ± 3 mmHG. Sistemade troca rápida de braçadeiras; Manguito e pêra livre de látex; Braçadeira confeccionada em nylon com brasão do município, com fechamento por Velcro de alta duração e lavável. Braçadeira deve ter o sinalizador da posição sobre artéria para a aferição e com marcador de limites de tamanhos impressos com marca de controle de circunferência do Braço. Acompanham o aparelho braçadeiras neonatal (7-10cm), infantil (12-16cm), adulto pequeno (20-26cm), adulto (25-34cm), obeso (32- 43cm); Braçadeiras com variação de cor de acordo com o tamanho. **Braçadeiras Homologadas pelo INMETRO, da mesma marca do Fabricante do aparelho.** Garantia de Calibração de no mínimo 5 anos. Apresentar registro no ms. Em conjunto com estetoscópio duplo para uso adulto e pediátrico, com auscultador fabricado em aço inox para medição de alta e baixa frequência, com excelente performance, design avançado para auscultação mais precisa, durabilidade, fácil desinfecção e diafragmas em ambos os lados, sendo adulto e pediátrico, com hastes binaurais em alumínio na cor preta e olivas em silicone macias e anatômicas que proporciona melhor vedação acústica e conforto, anel com bordas anti-frio, tubo em forma de “Y” fabricado em PVC e mola embutida para melhor conforto e segurança. Acompanha o equipamento um par de olivas, duas membranas sobressalentes e um identificador de propriedades preso ao tubo, embalagem individual, manual em português, garantia de 5 anos contra defeito de fabricação. **Apresentar registro ANVISA junto a proposta.**³*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Como pode ser analisado, o descritivo não especifica quais partes do Esfigmomanômetro necessita-se apresentar o registro na ANVISA. No que se refere a braçadeira, o descritivo menciona que a mesma precisa ser homologada no INMETRO. A proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, juntou o registro da ANVISA na pasta habilitação, no arquivo zipado anexo na Plataforma da BLL, e nele contém o documento denominado “catálogo - item 45”, o qual seguirá em anexo, nele é mencionado todos os componentes do esfigmomanômetro da marca WELCH ALLYN. No escopo dos componentes, do produto com registro na ANVISA, possui o componente “5082-25T Braçadeira, adulto, 2 peças, 2 tubos, com Inmetro” e o Registro na ANVISA nº 80011680034, do esfigmomanômetro e seus componentes. Em consulta feita no site da ANVISA, <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351293450200842/?numeroRegistro=80011680034>, certifica-se que o produto está registrado, assim como possui dois arquivos em PDF denominados “INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO” o qual novamente cita a Braçadeira e sua Certificação no Inmetro. Por todo o exposto, entende-se que o produto da proponente **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** supri o exigido em Edital, resguardado é claro, o dever do fiscal na entrega do objeto, averiguar se o produto é o que possui o registro na Anvisa com nº 80011680034.

No item 121 - Seringa, novamente o mesmo questionamento sobre a apresentação de amostras. Como já explanado nos parágrafos anteriores, este item não está no escopo dos itens que devem ser enviados amostras para análise, conforme item 3.2 do Edital³. Reitero que todos os recursos foram submetidos a um parecer técnico, emitido por servidores com expertise e que trabalham diariamente com estes itens. No parecer, indeferiram o pedido da proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, esclarecendo que caso, no momento da entrega o produto não atendesse ao descritivo do Edital seria devolvido assim como proceder na desclassificação da empresa. Diante do parecer técnico, não achou necessária a abertura de diligência, cobrando da proponente com melhor proposta para o item supra referido a apresentação de amostra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Por fim a requerente arrazoa sobre a decisão do item nº 155 – Tiras de Glicemia, alegando que *“as marcas cotadas em ordem de classificação não atendem ao descritivo e esta menção nem ao menos foi exposto no parecer”*. Vejamos, a proponente continua por especular sobre marcas fornecidas por outras proponentes. Neste caso não fundamentou com relatórios ou lados que comprovem que tal marca mencionada por ela não antedem ao descritivo do item, apenas especula, por seu entendimento na área, as especificações dos itens de terceiros. O parecer técnico⁴ não solicita a abertura de diligência para análise de amostras, o parecer solicita que seja analisado a documentação e prossiga na desclassificação das proponentes que não compram com o Edital. Em análise feita no parecer do Pregoeiro, ele se detém as alegações de não envio do certificado do enfermeiro responsável pelo treinamento dos servidores que utilizaram o equipamento. Ele se deteve a isto pois a proponente **CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA**, detentora da melhor proposta, encaminhou todos os documentos exigidos no Anexo II do Edital, sendo que no descritivo do item não exige Registro na ANVISA. Com relação ao certificado do enfermeiro responsável pelo treinamento, o descritivo do item nº 155, não especifica que tal documento deve ser entregue com a proposta. Sendo assim o Pregoeiro julgo que tal documento deve ser entregue ao Fiscal na entrega do produto do item.

Respondido o Requerimento Administrativo ao Recurso – Reconsideração Ao Julgamento Julgado – Pregão Eletrônico Nº 11/2023 da proponente **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, seguimos com o processo, com a fase de análise das amostras, conforme item 3.2, Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Data: 09/01/2024 10:39:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro

Esfigmomanômetros

Esfigmomanômetros Aneróides DuraShock™

O design sem engrenagens do DuraShock é muito mais duradouro e resistente do que os aneróides tradicionais com engrenagens, além de ser resistente a impactos.

- > Atende às normas da AAMI de resistência a impactos.
- > Pode cair de uma altura de até 76 cm, não quebra e não perde a calibração
- > Garantia de calibração por 5 anos
- > Manômetro gira 360° para fácil visualização
- > Leve e livre de látex para maior comodidade
- > Único manguito para braço direito e esquerdo para posicionamento preciso
- > Design ergonômico que permite trabalhar com a mão direita ou esquerda

DS44	Esfigmomanômetro aneróide DuraShock, com braçadeira de 2 peças, Adulto, com Inmetro
5085-09	Estojo de vinil para DuraShock
5087-16	Válvula de Ar Standard
5082-200	Conector Tri-Purpose
5082-257	Adaptador do Manômetro do DS44
5086-01	Pêra de insuflação Premium, grande, preto
5086-03H	Pêra de insuflação, grande, caixa com 6
5087-01	Válvula de ar, Premium
5087-16	Válvula de ar, Standard
5088-01	Válvula de ar e pera de insuflação
5082-25T	Braçadeira, adulto, 2 peças, 2 tubos, com Inmetro
DS44-V	Kit de anéis de amortecimento, pacote com 4 cores (Azul, verde, roxa e rosa).

Registro Anvisa: 80011680034

